LEI Nº 3.891, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.292, de 10 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.292, de 10 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 4º - O imóvel de que trata esta lei será revertido ao Patrimônio do Município de Arapongas, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/08/2011
Funcionária

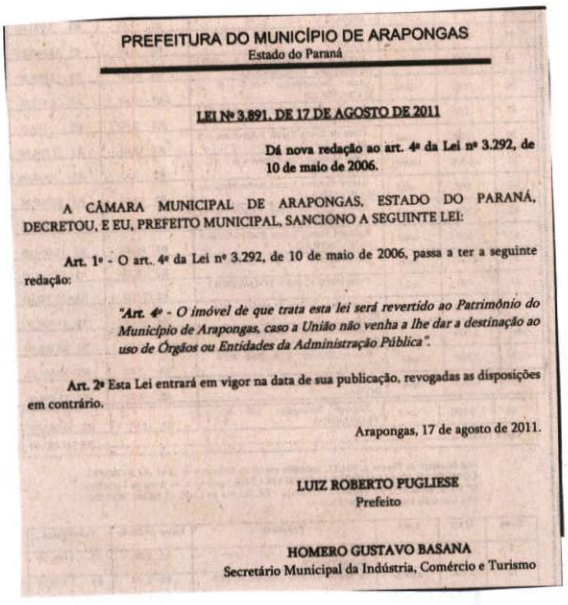

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.891, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.292, de 10 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.292, de 10 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O imóvel de que trata esta lei será revertido ao Patrimônio do Município de Arapongas, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 29 08 / 2011
Funcionário